

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**Processo Administrativo nº 135/2023**

**Licitação Concorrência nº 001/2023**

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA DE MENEZES DE SANTANA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 202142871-1/FNDE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.”**

**A PRISMA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.405.723/0001-00, com sede à Rua Iolanda, 11-E - Loja, São Caetano, Salvador-Bahia, CEP 40.391.408, vem, à presença de V. Sra., em atenção às disposições constantes do item **12** do Instrumento Convocatório em epígrafe, interpor o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em razão de sua ilegal inabilitação, vez que apresentou os documentos imprescindíveis à habilitação no certame, o que faz com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

### **I. - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

**A Lei 8.666/93 no Art. 109.** Dos Recursos Administrativos - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) anulação ou revogação da licitação;
  - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
  - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Infere-se do item 12 do Instrumento Convocatório que o prazo para apresentação das razões do recurso administrativo é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação da recorrente.

Assim, sendo intimado no dia **28/06/2023**, o prazo para interposição desse recurso administrativo se encerra no dia **05/07/2023**.

Nesse esteio, a tempestividade do recurso administrativo é manifesta, o que induz ao conhecimento do mesmo e seu regular prosseguimento na forma legal.

## **I – O ENVIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:**

Apresentado o presente recurso, cumpre ao Presidente da Comissão de Licitação enviar o processo à procuradoria jurídica para que a mesma ofereça o seu notável parecer, conforme estampado no art. 203, *verbis*:

Art. 1. esta lei disciplina o regime jurídico das licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, em consonância com as normas gerais estabelecidas pelas Leis Federais n°s 8666, de 21

de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e segundo o mandamento do art. 26 da Constituição do Estado da Bahia.

§1º Aos Poderes Legislativo e Judiciário, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e ao dos Municípios, bem como ao Ministério Público, aplicam-se as disposições desta Lei.

Art. 203. No prazo de 05 (cinco) dias, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade.

Assim, requer o envio dos autos à procuradoria do município para ofertar o parecer sobre o caso, em atenção ao disposto na lei, sob pena de afrontar o devido processo legal.

## **II. - SÍNTESE DOS FATOS:**

A presente licitação tem por finalidade a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA DE MENEZES DE SANTANA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 202142871-1/FNDE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.”**, atendendo ao chamamento dessa instituição para o certame licitatório supra-mencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a **RECORRENTE INABILITADA**, por suposto descumprimento do item **8.1.3.3**, ou seja não apresentou serviços **“com quantidades mínimas do itens tidos como parcela de maior relevância operacional e profissional, inclusive sem a apresentação das respectivas CAT’S.”**

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com os princípios e normas legais aplicáveis à espécie, uma vez que, a Comissão Especial de Licitação, não atentou-se de que não existe julgamento em processos licitatórios de parte, todo julgamento tem que ter um fundamento jurídico legal, assim reza a Lei 9.784/99 no seu Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV – dispensem ou decaírem a inexigibilidade de processo licitatório;

A Recorrente impugna a DESCISÃO, imposta por essa Comissão, tendo em vista que apresentou todos os documentos indispensáveis a sua habilitação como demonstraremos a seguir.

O Ordenamento Jurídico Pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao **PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, nos termos dos artigos 3º e 41º da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Art. 41º. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. **(grifos nossos).**

**Para tanto, o instrumento convocatório da licitação inseriu a seguinte exigência:**

### **5.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

(...)

**8.1.3.3** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente (capacidade técnica profissional), na data da entrega da proposta, Responsável Técnico, conforme atividades profissionais compatíveis para este objeto, Engenheiro civil ou Arquiteto, detentor de atestados, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas CERTIDAO DE ACERVO TECNICO – CAT, expedida pelo Conselho respectivo, que comprove ter o profissional executado serviços com similaridade e complexidade ao objeto desta licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância previstas no item IV a seguir;

#### **Parcelas de maior relevância Operacional:**

| PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE DO SERVIÇO | QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (50%) |
|---|-------------------|-----------------------|---------------------------------|
| 15 ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2 1/2", REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2", FORMANDO QUADROS DE 2.00 X 2.00 M, EXCETO MURETA | M <sup>2</sup>    | 1.210,00              | 605                             |
| 16 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014   | M                 | 25.000                | 12.500                          |
| 17 PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020  | M <sup>2</sup>    | 600                   | 300                             |
| 18 REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR, COM REPOSIÇÃO DE 30% DO MATERIAL   | M <sup>2</sup>    | 5000                  | 2500                            |
| 19 CONCRETO ARMADO FCK=21,0MPA, USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)                                  | M <sup>2</sup>    | 60                    | 30                              |
| 20 PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, EM BORRACHA, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE                               | M <sup>2</sup>    | 310                   | 155                             |

Vale ressaltar que os itens indicados como de maior relevância, não necessariamente está vinculado ao item de maior custo na planilha orçamentária. Os critérios utilizados para estabelecer tais itens, passa pelo entendimento de que os mesmos são extremamente essenciais para que o serviço final seja concluído de forma satisfatória, ou seja, é necessário que sejam realizados por profissionais com vasta experiência e aptidão técnica, tendo em vista que a sua má execução pode comprometer o resultado final.

**Parcelas de maior relevância Técnico-Profissional:**

| PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE DO SERVIÇO | QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (50%) |
|---|-------------------|-----------------------|---------------------------------|
| 15 ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2 1/2", REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2", FORMANDO QUADROS DE 2.00 X 2.00 M, EXCETO MURETA | M <sup>2</sup>    | 1.210,00              | 605                             |
| 16 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014   | M                 | 25.000                | 12.500                          |
| 17 PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020  | M <sup>2</sup>    | 600                   | 300                             |
| 18 REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERAMICA TIPO CANAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR, COM REPOSIÇÃO DE 30% DO MATERIAL   | M <sup>2</sup>    | 5000                  | 2500                            |
| 19 CONCRETO ARMADO FCK=21,0MPA, USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)                                  | M <sup>2</sup>    | 60                    | 30                              |
| 20 PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, EM BORRACHA, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE                               | M <sup>2</sup>    | 310                   | 155                             |

(...)

Como ficou evidenciado em tela, o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, não é obrigatório, registro da Certidão de Acervo Técnico - CAT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, apenas devem ter anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.

Segundo o **Tribunal de Contas da União - TCU**, para fins de habilitação técnica-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes;

*Acórdão 2326/2019 – Plenário*

### **III. – DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA**

Em se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/6).

Sendo assim, é indispensável a exigência de comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA, nos termos em que autoriza o art. 30, I, da Lei de Licitações.

**Contudo, no que tange aos atestados, somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados no CREA, conforme se depreende do Manual de Procedimentos Operacionais:**

#### “1. Do atestado

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.**

1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer **prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.**

(...)

#### 1.3. Recomendação

**Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:**

– o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT:

(...)

**– o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.**

(...)

Dentre os 10 (dez) atestados apresentados pela recorrente, de **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL e PROFISSIONAL**, vez que estão em nome da empresa e do responsável técnico, existe a comprovação indubitável da capacidade técnica para execução dos serviços de maior relevância técnica **exigidos no edital.**

Vejamos então, os atestados técnicos, apresentado pela Recorrente no certame, a seguir:

**ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO**

**CAT Nº 173524/2023 – folha 7 de 9**

|        |        |   |    |        |                      |
|--------|--------|---|----|--------|----------------------|
| 102362 | SINAPI | Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm | M2 | 750,00 | C<br>Ch<br>ato regis |
|--------|--------|---|----|--------|----------------------|

**CAT Nº 61878/2020 – folha 3 de 5**

|       |  |  |    |        |                                      |
|-------|--|--|----|--------|--------------------------------------|
| 4     |  | ALAMBRADOS/ TELAS (ESTRUTURA METALICA)   |    |        | registrado<br>Agronomia<br>378/2020, |
| 04.01 |  | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ALAMBRADO C/TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG MALHA 2" REVESTIDA EM PVC, FORMATO QUADROS 2,00X2,00M | M2 | 448,50 |                                      |

- Total de Atestados para Alambrados com Tela..... 1.198,50 M<sup>2</sup>

**APLICAÇÃO DE TINTA LATEX ACRILICA OU SIMILAR**

**CAT Nº 175172/2023 – folha 4 de 4**

|       |  |   |    |          |   |
|-------|--|---|----|----------|---|
| 9     |  | PINTURA   |    |          | Este do<br>Região<br>vinculad<br>25/01/20 |
| 09.01 |  | PINTURA A OLEO BRILHANTE SOBRE SUPERFICIE METALICA UMA DEMAIO INCLUSO UMA DEMAIO DE FUNDO ANTICORROSIVO | M2 | 1.340,36 |   |
| 09.02 |  | APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, COM EMASSAMENTO, DUAS DEMAOS                | M2 | 6.140,02 |   |
| 09.03 |  | APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, COM EMASSAMENTO, DUAS DEMAOS           | M2 | 4.925,16 |   |
| 09.04 |  | PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICACAO DE 02 DEMAOS DE TINTA MINERAL EM PO (HIDRACOR OU SIMILAR) MURO      | M2 | 2.714,45 |   |

## CAT Nº 117975/2021 – folha 5 de 1

| 11.  | PINTURAS E ACABAMENTOS  |                |          |
|------|---|----------------|----------|
| 11.1 | Emassamento de paredes internas com massa PVA, 2 demãos               | m <sup>2</sup> | 950,75   |
| 11.2 | Emassamento de lajes internas com massa PVA, 2 demãos                 | m <sup>2</sup> | 417,07   |
| 11.3 | Pintura em latex acrílico sobre paredes internas e externas, 2 demãos | m <sup>2</sup> | 1.808,45 |
| 11.4 | Pintura em latex PVA sobre lajes internas e externas, 2 demãos        | m <sup>2</sup> | 180,93   |
| 11.6 | Pintura em esmalte acetinado sobre superfície metálica, 2 demãos      | m <sup>2</sup> | 32,66    |
| 11.7 | Pintura em esmalte sintético em porta de madeira, 2 demãos            | m <sup>2</sup> | 348,40   |

idão nº 117975/2021  
 13/12/2021, 10:52  
 de Impressão: 6812y  
 do foi emitido em 25/11/2021 e contém

- Total de Aplicação de Tinta Acrílica ou Similar..... 13.053,00 M<sup>2</sup>

### PISO CIMENTADO

## CAT Nº 61878/2020 – folha 4 de 5

|           |   |    |        |
|-----------|---|----|--------|
| 07.01(*)  | TRATAMENTO DE FISSURA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:3 (SECAO ATE 5 X 5 CM)   | M  | 154,30 |
| 07.02     | PISO EM CONCRETO 20 MPA USINADO, ESP. 7CM E JUNTAS 2X2M , INCLUSO COM DESEMPENADEIRA ELETRICA   | M2 | 781,50 |
| 07.03     | FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA CA-60 Q-61, MALHA 15X15CM, (0.97 KG/M2) DIAMETRO DO FIO 3.4MM PAINEL = 2.45X6.00M, TELCON OU SIMILAR | M2 | 781,50 |
| 07.04(*)  | CONCRETO FKC = 20 MPA - TRACO 1:3,4:3,5 PREPARO COM BETONEIRA 400 LITROS  | M3 | 2,20   |
| 07.05(**) | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL ESPESSURA 6CM, ARMADO                                 | M2 | 164,50 |
| 07.06(**) | ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60, 4.2MM, MALHA 15X15CM - (ARQUIBANCADA)   | M2 | 44,03  |
| 07.07(**) | DEMOLIÇÃO DE LAJES DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO (PASSEIOS E ARQUIBANCADAS)   | M3 | 10,43  |
| 07.08(**) | FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE LONA PLASTICA PRETA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 150 MICRAS (PASSEIOS E QUADRA)   | M2 | 164,50 |

encontra-se registrado no Conselho  
 Engenharia e Agronomia da Bahia,  
 CAT Nº 61878/2020, emitida em

- Total de Atestados Piso Cimentado.....

781,50 M<sup>2</sup>

## REVISÃO EM COBERTURA DE TELHAS CERÂMICAS

### CAT Nº 173524/2023 – folha 4 de 9

|     |      |  |                |        |
|-----|------|--|----------------|--------|
| 276 | ORSE | Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 20% do material | m <sup>2</sup> | 574,87 |
| 263 | ORSE | Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 10% do material | m <sup>2</sup> | 605,26 |

mento e  
le Eng  
a Certi

### CAT Nº 28067/2019 – folha 4 de 8

|   |            |
|---|------------|
| REVISÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA, C/ATÉ 30% DE SUBSTITUIÇÃO | 2061,76 M2 |
|---|------------|

ent  
e E  
C

- Total de Atestados para Revisão Cobertura Telhas..... 3.240,00 M<sup>2</sup>

## CONCRETO ARMADO 21 MPA

### CAT Nº 173524/2023 – folha 4 de 9

|       |  |                |        |  |
|-------|--|----------------|--------|--|
| 4     | <b>SUPERESTRUTURA</b>  |                |        |  |
| 4.1   | <b>CONCRETO ARMADO - VIGAS</b>   |                |        |  |
| 4.1.1 | Montagem e desmontagem de forma para vigas, em chapa de madeira plastificada com reaproveitamento              | m <sup>2</sup> | 185,42 |  |
| 4.1.2 | Armação de aço CA-50 Ø 6.3mm a 12.5mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação                          | kg             | 974,36 |  |
| 4.1.3 | Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento                                      | m <sup>3</sup> | 25,14  |  |
| 4.2   | <b>CONCRETO ARMADO - PILARES</b>   |                |        |  |
| 4.2.1 | Montagem e desmontagem de forma para pilares, em chapa de madeira compensada plastificada com reaproveitamento | m <sup>2</sup> | 139,34 |  |
| 4.2.2 | Armação de aço CA-50 Ø 8.0mm a 12.5mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação                          | kg             | 514,05 |  |
| 4.2.3 | Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação                                   | kg             | 175,37 |  |
| 4.2.4 | Concreto para Estrutura fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.                                 | m <sup>3</sup> | 11,11  |  |

Este docume  
Regional de  
vinculado à  
29/11/2021



10 folhas

- Total de Atestados para Concreto Armado 21MPa..... 35,20 M<sup>3</sup>

## PISO TÁTIL DIRECIONAL OU ALERTA

### CAT Nº 173524/2023 – folha 7 de 9

|      |      |   |    |        |                |
|------|------|---|----|--------|----------------|
| 9418 | ORSE | Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusiva regularização de base | m² | 172,30 | no. Cx da emit |
|------|------|---|----|--------|----------------|

### ART Nº BA20160170879 – folha 2 de 2

|   |           |
|---|-----------|
| RETIRADA / RECOLOCAÇÃO DE PISO DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE PARA ÁREA EXTERNA DIMENSÕES 50X50CM..... | 220,00 M2 |
|---|-----------|

- Total de Atestados para Piso Tátil Direcional ou Alerta..... 392,30 M<sup>2</sup>

De outra banda, consta em outros atestados de **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL e PROFISSIONAL**, apresentados pela empresa recorrente nos documentos de habilitação, podem ser encontrados serviços de execução de: **montagem e instalação de estrutura metálica diversas, confecção de parede com placas de gesso acartonado (drywall), telhamento com telha termo acústica, confecção de piso em granilite, marmorite ou granitina de alta resistência, pintura com tinta epóxi, impermeabilização com manta asfáltica, instalação de gradil 3D, confecção de piso e revestimento cerâmico, enfim, entre outros serviços não só similares**, como de dificuldade técnica muito superior aos serviços listados como de maior relevância desse certame.

#### **IV. O EXCESSIVO RIGOR FORMAL VAI DE ENCONTRO AO INTERESSE PÚBLICO NA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

É cediço que a exigência de apresentação de Atestado Técnico comprova que o licitante tem capacidade técnico-operacional e técnico-profissional de executar os serviços licitados.

A respeito da matéria vale a transcrição dos ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho, *in* “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 9ª edição:

“Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de efeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência de Adilson Dallari, para quem, existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante.

(...)

Não basta comprovar a existência de defeitos. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público”.

Não é demais lembrar que o Poder Judiciário já firmou jurisprudência no sentido de entender descabida exigências meramente formais, conforme se infere do julgado abaixo transcrito, *in verbis*:

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul  
APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO LICITANTE. ILEGALIDADE CONFIGURADA. PROVA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EDITAL. CAPACIDADE TÉCNICA SUPERIOR OU IGUAL AO OBJETO LICITADO. COMPROVADA. RIGORISMOS MERAMENTE FORMAIS. AFASTAMENTO.

Tendo sido preenchidos os requisitos para a habilitação, uma vez que apresentado atestado com qualificação superior à exigida, deve a Impetrante ser considerada habilitada no certame licitatório, até porque, como visto, deve a Administração Pública prezar pelo interesse público acima do privado, razão porque deve garantir ao máximo a competitividade no certame, afastando rigorismos meramente formais.

Apelação Cível nº 7003415948-3

Vê-se, com isso, que a finalidade precípua da exigência de capacidade técnica – não pode sucumbir diante do excesso de formalismo, desta comissão, até porque, como visto, deve a Administração Pública prezar pelo interesse público acima do privado, razão porque deve garantir ao máximo a competitividade no certame, afastando rigorismos meramente formais.

#### **V. - CONCLUSÃO E PEDIDOS:**

Diante todo exposto, requer sejam julgados procedentes os pedidos formulados no presente recurso administrativo no sentido de que seja reformada a decisão que declarou a inabilitação do recorrente, uma vez que a recorrente cumpriu todas as exigências apostas no edital, sendo certo que o Poder Público não pode fechar os olhos para a vantajosidade da Administração Pública decorrente da participação no certame do maior número de interessados possível, o que ensejará a contratação de particular que apresente proposta de preço mais interessante para o erário, em especial num momento de tamanha crise que atinge a todos os setores do Estado, tudo isso em razão do excesso de formalismo do certame, em especial quando se atinge a finalidade legal almejada.

Em vista do quanto acima exposto, é a presente para requerer também:

- (i) seja o recurso conhecido e, no mérito, julgado procedente com vistas à imediata habilitação da recorrente no certame, vez a mesma possuir capacidade técnica específica para a obra em referência;

- (ii) *ad cautelam*, caso não seja acatado o pleito principal, requer seja expedida cópia integral do presente processo administrativa para fins de ajuizamento do necessário mandado de segurança.

Pede e espera deferimento.

Salvador, 04 de Julho de 2023

 Documento assinado digitalmente  
EMANOEL LAPA DOS SANTOS  
Data: 05/07/2023 09:54:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PRISMA CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ/MF nº 25.405.723/0001-00**